

MINUTA DE ACORDO N.º/2005

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO, PARA REALIZAÇÃO DE
AÇÕES CONJUGADAS NA ÁREA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Aosdo mês de março de dois mil e cinco, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CÂMARA** e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO NO DISTRITO FEDERAL** – sediado no SCS, Quadra 02, Edifício Presidente Dutra, 4º andar, nesta Capital, sob inscrição no CNPJ nº 03.288.908/0001-30, daqui por diante denominado **SESC/DF**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o senhor **ADELMIR ARAÚJO SANTANA**, brasileiro, casado, e pelo Diretor - Regional, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO**, brasileiro, casado, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente **LEI** e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cooperação e parceria entre a **CÂMARA** e o **SESC/DF**, para a realização de ações conjugadas na área de Educação e Cultura.

Parágrafo único - As ações em parceria serão realizadas em espaços internos da **CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SESC/DF**, e em espaços externos, desde que previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Compete à **CÂMARA**:

1. implementar programações conjugadas com o **SESC/DF**, contemplando a educação em geral e o desenvolvimento cultural, artístico e científico, que atendam à ação finalística de ambos os partícipes;
2. garantir a aplicação da logomarca do **SESC/DF** em peças de programação visual e publicitárias referentes aos trabalhos realizados em parceria;
3. citar o nome do **SESC/DF** em campanhas de mídia espontânea, mídia de arena e estratégias promocionais;
4. divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus;
5. promover a articulação com a TV Câmara visando à possibilidade de veicular as programações educativas e culturais objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO NO DISTRITO FEDERAL

Compete ao **SESC-DF**:

1. implementar programações conjugadas com a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA**, integradas ao Programa Cultura e ao Programa Educação do **SESC/DF**, contemplando a educação em geral e o desenvolvimento cultural, artístico e científico, que atendam à ação finalística de ambos os partícipes;
2. garantir a aplicação da logomarca da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA** em peças de programação visual e publicitárias nos trabalhos realizados em parceria;
3. citar o nome da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA** nas campanhas de mídia espontânea, mídia de arena e estratégias promocionais;
4. divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus;

Parágrafo único – O **SESC-DF** fica obrigado a apresentar à **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA**, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa da Dívida Ativa da

União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre esta **Casa** e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor **Diretor- Geral da Câmara dos Deputados**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo - Não há entre a **CÂMARA** e o **SESC/DF** qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A Coordenação deste ACORDO, pelo **SESC/DF**, ficará a cargo da Sra. MARIA DA PENHA FELIPPE BARROZO, Coordenadora de Cultura.

Parágrafo único – pela **CÂMARA**, a coordenação do ACORDO ficará a cargo da Sra. ANAMÉLIA LIMA ROCHA FERNANDES, Secretária da Comissão de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, de março de 2005.

Pela CÂMARA

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
CPF nº

Pelo SESC/DF

José Roberto Sfair Macedo
Diretor Regional do SESC/DF
CPF nº 023.615.821.04

Adelmir Araújo Santana
Presidente do Conselho Regional
CPF nº 023.615.821-04

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____